

DIRETORIA-GERAL

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DG

Dispõe sobre a responsabilidade do envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria- Resolução nº 471;

Considerando a necessidade de informar, mensalmente, ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 225 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e alterações posteriores;

Considerando que a falta de apresentação da GFIP ou sua apresentação com dados não correspondentes aos fatos geradores enquadra-se na hipótese de descumprimento de obrigação acessória, sujeitando os responsáveis à penalidade de multa;

Considerando que para a previdência, por via de regra, é considerada válida apenas uma GFIP para cada chave, transmitida pelo empregador;

Considerando a necessidade de centralizar, no âmbito deste Tribunal, os procedimentos para preenchimento e transmissão do arquivo gerado pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, pela internet, via Conectividade Social (programa de envio de informações),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Seção de Remuneração e Benefícios - SRB, unidade subordinada à Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, como centralizadora de informações e única encarregada do preenchimento e transmissão da GFIP ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º Fixar, em dois dias úteis do mês subsequente ao fato gerador, o prazo para que as unidades detentoras das informações originárias (Assessoria de Políticas de Saúde - APS, Seção de Finanças - SEFI, e Coordenadoria de Pessoal - COPES) encaminhem à SRB relatório no qual deverão constar todos os dados necessários ao registro dos fatos, a fim de que sejam agregados e consolidados para os fins do art. 1º.

Parágrafo único. A exatidão dos dados a serem transmitidos é de responsabilidade da unidade vinculada ao fato gerador.

Art. 3º No relatório de que trata o art. 2º deverão constar as seguintes informações:

I - dados cadastrais dos trabalhadores/prestadores de serviços, quando do primeiro recolhimento;

II - bases de incidência do- FGTS e da contribuição previdenciária (remuneração do mês);

III - valores recolhidos dos segurados;

IV - valor recolhido do Tribunal (INSS patronal);

V - outras informações de interesse do INSS, quando solicitadas pela SRB.

Art. 4º A SRB deverá, dentro do prazo fixado em Regulamento, encaminhar todas as informações dos fatos geradores de contribuição previdenciária ocorridos neste Tribunal.

Art. 5º Caberá a SRB acompanhar o processamento das informações transmitidas de maneira a garantir a regularidade das obrigações fiscais e previdenciárias deste Tribunal quanto à GFIP /SEFIP.

Parágrafo único. Para o acompanhamento de que trata o "caput" deste artigo, a SRB deverá adotar, sem prejuízo de outras que entender pertinentes, as seguintes medidas:

I - efetuar a conciliação do valor total recolhido à previdência (no período de competência) com o valor informado na GFIP, sendo que tais valores devem ser iguais; e

II - emitir, mensalmente, Certidão Negativa de Débitos em nome deste Tribunal.

Art. 6º A SRB manterá os relatórios enviados arquivados pelo prazo estabelecido nas normas de regência.

Art. 7º Caberá a SRB observar a edição de novas instruções da Receita Federal do Brasil atinentes à transmissão das informações disciplinadas por esta OS, bem assim, informar este órgão diretivo a necessidade de atualização do normativo.

Art. 8º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 32, de 24 de setembro de 2008.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Campo Grande, aos 05 de abril de 2022.

Hardy Waldschmidt

Diretor-Geral

[REDACTED]